



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER: N.º 006/2021**

**INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Admissão de Pessoal**

**REQUERENTE: Departamento Administrativo (R.H)**

**COMPETÊNCIA: JANEIRO/2021**

**RELATÓRIO**

Em atendimento ao Art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, apresenta-se Parecer da Unidade de Controle Interno.

Durante o mês de referência foi admitida Servidora abaixo relacionada, de livre nomeação, conforme segue:

TIPO DE CONTRATO: LIVRE NOMEAÇÃO				
N.º	Nome	Cargo	Portaria convocação	Data Admissão
01	VITÓRIA GABRIELI LIMA CROCCO	Chefe de Divisão de Assistência Técnica, Fomento e Desenvolvimento Rural	028/2021	14/01/2021

Trata-se de parecer sobre nomeação de servidora pública para o Cargo de Chefe de Divisão de Assistência Técnica, Fomento e Desenvolvimento Rural, ocorrido durante o mês de JANEIRO de 2021 da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

**DA NOMEAÇÃO:**

O Instituto da Nomeação em Cargo em Comissão encontra-se disciplinado no Art. 14 da Lei Municipal nº 024/1997, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Paranatinga-MT, in verbis:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

*Art. 14 – A nomeação far-se-á:*

*I – Vinculadamente, em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira cujo preenchimento dependa de concurso público;*

*II – Livrementemente, em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração; (Grifei).*

### **QUANTO AO CARGO E A VAGA**

O referido cargo, foi devidamente instituído pela Lei Municipal n.º 1.402/2017, em seu artigo 32, Parágrafo 1º, “a”, conforme segue:

#### *Artigo 32 [...]*

*§ 1º – A Secretaria Municipal de Agricultura terá a seguinte estrutura:*

*I – Gabinete do Secretário;*

*II – Departamento de Agricultura;*

*a) Divisão de Assistência Técnica, Fomento e Desenvolvimento Rural; (grifei).*

Conforme podemos verificar, a legislação municipal respalda a referida nomeação, haja vista, criação do cargo através da Lei Municipais 1.402/2017. Entretanto, RECOMENDAMOS, todas as nomeações em cargos em comissão sejam destinadas, exclusivamente, ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento. Não sendo permitida nomeação em comissão, para desempenho de atividade meramente burocráticas, ordinárias e operacionais, ao qual deve ser exercida por servidor efetivo, nomeado através de concurso público.

Em relação ao índice de pessoal, verificou-se que o mesmo encontra dentro do limite legal, com percentual realizado de janeiro a dezembro de 2020 de 48,35% da receita corrente líquida, apresentando, portanto, normalidade quanto ao cumprimento dos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a vaga, verificou-se disponibilidade no lotacionograma da Municipalidade, bem como, documentos apresentados no Processo, apresentam-se regularidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

---

Isto posto, consubstanciado na legislação pertinente, a Unidade de Controle Interno, é de Parecer Favorável a referida Nomeação, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações pelo Tribunal de Contas do Estado.

É o Parecer

Paranatinga, 19 de fevereiro de 2021

**Edson Paulo dos Santos**  
Controlador Interno  
Portaria 153/2016